

PL 7920/2014

INFLAÇÃO E REAJUSTES

O PL 7920/2014, recentemente enviado pelo STF ao Congresso Nacional, tem os valores propostos da remuneração, iguais, ao da situação anterior, ou seja, do PL 6613-09 mais o Substitutivo.

A grande diferença é o parcelamento, que não estava previsto até dezembro de 2017.

Certamente, em relação à situação que havia até então, o pagamento em parcelas, traz prejuízos à categoria, na medida em que o aumento a ser aplicado vai ser paulatinamente corroído pela inflação até a aplicação da última parcela.

Assim, por solicitação da diretoria, elaborei o presente Estudo, que inclui uma série de tabelas em anexo.

No momento, está sendo analisada, brevemente, a situação da carreira efetiva e a inflação.

Posteriormente haverá um novo texto, com considerações sobre as outras parcelas remuneratórias, que terão aumentos diferentes, bem como com mais alguns detalhes acerca também da carreira efetiva.

Considerando junho de 2006, como último reajuste da categoria, com o começo da aplicação do PCV IV, a inflação calculada pelo ICV do DIEESE, estimando em 0,5% entre agosto de 2014 e a data da aplicação da parcela do PL 7920-2014, temos que até junho de 2015, a previsão é de uma inflação acumulada de 66,66%.

Para efeitos de cálculos de perdas salariais, a inflação sempre é calculada até o mês anterior ao do reajuste.

A média geral de aumentos na carreira efetiva, desde o PCS IV é de 41,74%.

Essa média, não é ponderada, é simples, ou seja, é a soma dos percentuais de aumentos em cada um dos padrões, dividido pelo número de padrões.

Total Inflação - ICV DIEESE		Acumulado - MÉDIA dos Reajustes Inclui PL 7920	Diferença Média
<i>De 06-2006 Até 06-2015</i>	66,66%	41,74%	-24,92%
<i>De 06-2006 Até 11-2015</i>	70,86%	56,81%	-14,06%
<i>De 06-2006 Até 06-2016</i>	76,94%	68,11%	-8,83%
<i>De 06-2006 Até 11-2016</i>	81,40%	79,41%	-1,99%
<i>De 06-2006 Até 6-2017</i>	87,85%	90,71%	2,86%
<i>De 06-2006 Até 11-2017</i>	92,59%	102,01%	9,42%

Assim na primeira parcela haverá uma diferença de 24,92% entre os percentuais médios de aumentos no período e a inflação projetada.

Esse percentual de aumento considera o valor final da remuneração na aplicação da parcela, que contém além do PL, também o percentual relativo ao aumento da GAJ.

Na segunda parcela, a diferença cairá para 14,06%. Reajuste médio de 56,81%, contra inflação estimada de 70,86%.

Na terceira parcela, nova queda da diferença para 8,83%.

Na quarta a diferença entre a inflação e a média de reajustes será de apenas 1,99%.

Sendo que na quinta parcela, já haverá um pequeno ganho frente à inflação de 2,86%.

E, na última parcela, o ganho frente à inflação subirá até 9,42%.

Claro, que como se trata de uma média, simples, de reajustes, a situações em relação a esse pequeno ganho, terá variação entre os diversos padrões das carreiras.

Mas, não foi observado, nenhum padrão que terá aumento menor do que a inflação que está sendo estimada.

O menor aumento no período será para o Técnico A 4 de 93,80%, e o maior para o Auxiliar A 1 com 126,17%.

A inflação considerada no presente Estudo até a última parcela é de 92,59%.

Como colocado acima, nos próximos dias será enviado um novo Estudo mais amplo, analisando outros fatores, inclusive as outras partes da remuneração.

De qualquer forma, a carreira efetiva, é o principal item na remuneração dos servidores do Judiciário Federal.

São Paulo, 02 de Setembro de 2014.

Washington Luiz Moura Lima

Assessor Econômico SINTRAJUD/SP